



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 21/CNE/XV

No dia dezasseis de agosto de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número vinte e um da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e com a presença dos Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, José Manuel Mesquita, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 40 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.º 20/CNE/XV de 9 de agosto

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a aprovação da ata da reunião n.º 20/CNE/XV de 9 de agosto, cuja cópia consta em anexo. -----

2.2 - Ata n.º 17/CPA/XV, de 11 de agosto

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 17/CPA/XV, de 11 de agosto, cuja cópia consta em anexo.-----

2.3 - Deslocação da Comissão Nacional de Eleições à Região Autónoma dos Açores – ponto de situação e programa provisório

A Comissão tomou conhecimento do ponto de situação e do programa provisório relativos à deslocação à Região Autónoma dos Açores, de acordo com os documentos cujas cópias constam em anexo. -----

2.4 - Processo ALRAA.P-PP/2016/2 - Pedido de informações do CDS-PP sobre a utilização das redes sociais para efeitos de promoção e divulgação de páginas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação deste ponto da ordem do dia para o próximo plenário.-----

2.5 - Campanha de esclarecimento cívico – Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - apresentação da proposta da empresa LMO – Zona de Ideias, Lda.

A Comissão deliberou aprovar, por unanimidade, a proposta remetida pela empresa LMO – Zona de Ideias, Imagem, Comunicação e Marketing, Lda., conforme os documentos cujas cópias constam em anexo. -----

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte saiu no final da discussão deste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.6 - Audiência com o Prof. Dr. António Sampaio da Nóvoa

A Comissão deliberou, por unanimidade, acrescentar este ponto à ordem de trabalhos.

A Senhora Dra. Carla Luís entrou durante a discussão deste ponto da ordem de trabalhos.

A Comissão fez um resumo das diligências e debateu as medidas a tomar na sequência da audiência com o Prof. Dr. António Sampaio da Nóvoa, que se fez acompanhar pelo então mandatário da sua candidatura à Presidência da República, Dr.º João Ramos, e que teve lugar no dia 11 de agosto p.p., durante a reunião da CPA.

A Comissão apurou ainda que, da comunicação remetida pelos serviços do Tribunal Constitucional contendo os contactos dos mandatários das candidaturas não constava a indicação do endereço de correio eletrónico para algumas das candidaturas (incluindo a presente), tendo os serviços de apoio obtido esse elemento por contacto telefónico.

A Comissão aprovou as linhas gerais da resposta a remeter à candidatura, com o voto contra do Senhor Dr. Francisco José Martins, tendo encarregado o Dr. Sérgio Gomes da Silva de elaborar a proposta de texto final. -----

O Senhor Dr.º Francisco José Martins apresentou a seguinte declaração de voto:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«A presente Declaração de Voto emerge da discussão e deliberação tomada na Reunião Plenária da CNE, ocorrida em 16 de Agosto corrente, concretamente, no ponto 2.6 da Ordem de Trabalhos, “Audiência com o Prof. Dr. António Sampaio da Nóvoa”.

A discussão deste ponto tem a ver com a audiência realizada na reunião da CPA da CNE, de 11 de Agosto passado, na sequência do pedido de reunião formulado à CNE pelo Prof. Dr. António Sampaio da Nóvoa.

Mais, com interesse para esta Declaração de Voto, importa ter presente que a matéria levada à atrás aludida reunião de 11 de Agosto corrente, pelo interessado, tem a ver com notícias publicadas em vários órgãos de comunicação social, num passado recente, em razão das quais se utilizou como título: “CNE condena Nóvoa e Belém” ou “condenados por acto ilícito durante presidenciais”.

Sendo que, o processo que deu causa a essas notícias emerge de participação de cidadão relativa a propaganda na véspera do dia da eleição do Presidente da República, ocorrida em 24 de Janeiro de 2016, com apelo a voto numa das Candidaturas, no caso, a de António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa.

Na verdade, com a abstenção do ora signatário desta Declaração de Voto, a CNE deliberou, por maioria, “remeter o presente processo aos serviços competentes do Ministério Público, para os efeitos tidos por convenientes”.

Assim sendo, resulta evidente que a CNE não “condenou”, como não o podia fazer, à luz das competências que legalmente lhe estão conferidas, o cidadão e candidato na última eleição do Presidente da República, António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa.

É certo que, quanto a matéria relativa a direitos, liberdades e garantias pessoais, que a Constituição da República Portuguesa consagra, e se aplica a todos os cidadãos, a questão em apreço tem a ver e respeita exclusivamente ao próprio cidadão e aos órgãos de comunicação em causa.

Todavia, a utilização nas atrás aludidas notícias da referência à CNE, entidade independente, com competências próprias no que concerne ao direito eleitoral, cuja actividade se deverá pautar pelos deveres de neutralidade e imparcialidade, exige, pelo respeito que lhe terão de merecer todos e, por conseguinte, cada um dos cidadãos, o esclarecimento de quaisquer informações públicas erradas ou inverdades que possam



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

levar a um juízo não conforme com a lei e com as competências que efectivamente recaem sobre a CNE.

Entendo e defendo que a divulgação daquelas notícias em órgãos da comunicação social podia, no silêncio da CNE, levar a formular pelos cidadãos um juízo que não é correcto e não tem correspondência na Lei.

Pelo que, atento o atrás exposto, apresentei e fundamentei uma proposta, em razão da qual a CNE deveria produzir e publicitar, de forma geral e abstracta, pela via do comunicado ou por qualquer outro meio, um esclarecimento sobre as suas competências na matéria em apreciação com a menção dos poderes que lhe assistem ou não ao nível sancionatório, nos exactos termos que lhe estão conferidos por Lei.

Esta proposta não mereceu aceitação, e ficou prejudicada, em detrimento de outra proposta que afastou tal procedimento e motivou o meu voto contra, e dá causa à presente Declaração de Voto.»

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 35 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão

João Almeida